LEI MUNICIPAL 618 DE 15 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO EM 15/03/2017

Josimar Aparecido Caixeta
Sec. M. de Administração

Autoriza o poder executivo a fornecer transporte à população nos termos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a fornecer transporte à população através dos veículos que compõem a sua frota, com ou sem ônus para o beneficiário, nos termos desta lei.

Art. 2º. O poder executivo poderá fornecer transporte para eventos culturais e esportivos, dentro e fora do Município, e, ainda, para festas tradicionais do Município, sem qualquer tipo de ônus para o beneficiário.

Art. 3º. O poder executivo poderá fornecer transporte para alunos que estudem fora do município, com ou sem de ônus para o usuário, de acordo com a disponibilidade de atendimento e o agendamento prévio.

Art. 4º. O poder executivo poderá fornecer transporte para entidades religiosas, e demais entidades da sociedade civil para a participação de eventos fora do Município, devendo a entidade arcar com o combustível e a diária do motorista.

Parágrafo Único. É vedado o fornecimento de transporte para qualquer evento que tenha natureza política, mesmo fora do período eleitoral.

Art. 5º. O poder executivo poderá fornecer caminhão para realizar a mudança de munícipes que estejam saindo ou voltando para o Município, com ônus para o beneficiário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 15 de março de 2017.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal